



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº 169/2019

LEI 13019/ PARCERIA OSC

Inteligência dos artigos da Lei Federal nº 13.019/2014- Seleção de Organização de Sociedade Civil- EXPOIBI- Despesa 3.3.50.41- Atividade 2031

O Sr. Prefeito Municipal de Ibirubá/RS encaminhou para exame e PARECER, em 04/10/2019, a esta Assessoria, indagando sobre a legalidade do procedimento do processo 077/2019, para realização da 13º EXPOIBI.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Foi apresentada justificativa de inexigibilidade de chamamento público, frisando que a entidade (ACISA) vem a anos realizando com competência a feira de exposição (experiência prévia- requisito legal). No mesmo sentido, aportou nos autos certidão da FEDERASUL- Federação da Entidades Empresarias do Rio Grande do Sul informando que a ACISA é a única entidade do município que desenvolve a atividade proposta. Adveio inclusive carta de apoio da Federasul a realização do evento pela ACISA. Não veio aos autos qualquer impugnação a tal justificativa devidamente publicada.

Adveio parecer técnico aprovando sem ressalvas o plano de trabalho apresentado.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Foi nomeada comissão de monitoramento e gestor para a parceria conforme preceitua a lei.

Pelo gestor foi dito que não há impedimento para celebração da parceria.

Aportou documentos e certidões da Associação proponente nos presentes autos.

Foi juntado relatório de análise fiscal e financeira da Expoibi de 2018, dando conta do atendimento aos preceitos contábeis pela OSC na utilização do dinheiro recebido para fins descritos no plano de trabalho e termo de fomento, não estando a OSC na situação prevista art 39 II da lei 13.019.

Assim, não vislumbro óbice para realização da parceria. Recomenda-se apenas a juntada nos autos do processo nº005/2018 o relatório da administração pública com a devida homologação da comissão de monitoramento e avaliação. Se faz necessário ainda, a juntada no suprarreferido processo do parecer conclusivo do gestor então nomeado conforme preceitua o art.61 da lei 13019. Tais recomendações também valem para a parceria que se vislumbra.

Importante lembrar, que caso haja vendas de espaços etc, tais valores deverão ser computados e utilizados para fins de adimplir despesas decorrentes da própria exposição.

Destarte, poderá a associação contratar serviços, contudo a organização da feira cabe a associação que restou vencedora por inexigibilidade de chamamento público em razão do projeto apresentado e por ser a única com tal finalidade instituída em estatuto para estes fins (vide estatuto e carta de vínculo).

Este é salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

IBIRUBÁ-RS, 04 de outubro de 2019

Fábio de Oliveira Cocco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"